



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3820
22 de julho de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3820 de 22/07/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: S. JORGE C. MONTEIRO LTDA
Processo: 5037/2022 – Secretaria Municipal de Planejamento
Objeto: Aquisição de bobinas para impressora.
Valor: R\$ 1.180,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: RC 360 COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA
Processo: 4142/2022 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de mangueira hidráulica.
Valor: R\$ 1.440,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 3820 de 22/07/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: JADER LEAL DOS SANTOS
Processo: 5261 /2022– Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Consultoria e assessoria para aplicação da Nova Lei de licitações e contratos.
Valor: R\$ 15.000,00
Fundamentação: Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

EDITAL Nº 118/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

O candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das **13 às 17 horas**, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia **29 de julho de 2022**.

No ato de apresentação o candidato será orientado para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.**

Paty do Alferes, 22 de Julho de 2022.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração - Interina

ANEXO ÚNICO

MONITOR ESCOLAR

| Nº INSCRIÇÃO | NOME |
|--------------|------------------------------------|
| 35383-3 | GABRIEL JOSE LISBOA MELLO DA COSTA |

EDITAL Nº 119/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das **13 às 17 horas**, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia **29 de julho de 2022**.

No ato de apresentação a candidata será orientada para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.**

Paty do Alferes, 22 de Julho de 2022.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração - Interina

ANEXO ÚNICO

EDUCADOR SOCIAL

| Nº INSCRIÇÃO | NOME |
|--------------|---------------------------------|
| 61461-0 | MARCELLA REIS MICHAELI DA SILVA |

Decreto nº 7383 de 22 de Julho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 373.265,34 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor | | |
|--|---|---------------------|--|-----------------|-------|------|----------------|
| Órgão | Unidade | Código | Título | | | | |
| 26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 15.451.8.2299 | MAN DE IFRAEST.DOS LOGR.E ÁREAS PÚBLICAS | 3.3.9.0.39 | 0015 | 4291 | R\$ 373.265,34 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: | | | | | | | R\$ 373.265,34 |

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021

Agência:4683-3 Conta: 58175-5 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 15.282.911,84
Agência:4683-3 Conta: 5474-7 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ - 1.803,74
Agência: 6793 Conta: 22-1 Bradesco - 237 Saldo: R\$ 4.187.884,98

| ATIVO | | PASSIVO | |
|------------------|-------------------|------------|-------------------|
| Financeiro | | Financeiro | |
| Disponibilidades | R\$ 19.472.600,56 | Obrigações | R\$ 5.154.259,65 |
| | | Superávit | R\$ 14.318.340,91 |
| Total | R\$ 19.472.600,56 | Total | R\$ 19.472.600,56 |

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:



PODER EXECUTIVO-PREFEITO: EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:
ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: TAMIREZ FORTUNA PENNISI-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde:
FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação:
DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:
GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-
Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

| Superávit Financeiro | RS 14.318.340,91 |
|---|------------------|
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.106 de 01/02/2022 | RS 200.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.107 de 01/02/2022 | RS 500.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.108 de 01/02/2022 | RS 38.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.114 de 02/02/2022 | RS 682.719,33 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.127 de 02/02/2022 | RS 100.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.137 de 17/02/2022 | RS 81.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.153 de 23/02/2022 | RS 111.765,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.161 de 25/02/2022 | RS 199.833,33 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.166 de 07/03/2022 | RS 390.121,33 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.184 de 17/03/2022 | RS 1.345.145,33 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.195 de 22/03/2022 | RS 137.020,97 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.196 de 23/03/2022 | RS 498.500,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.228 de 11/04/2022 | RS 10.425,05 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.228 de 18/04/2022 | RS 13.430,62 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.240 de 18/04/2022 | RS 7.987,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.243 de 20/04/2022 | RS 26.840,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.252 de 27/04/2022 | RS 50.342,50 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.257 de 28/04/2022 | RS 7.160,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.267 de 02/05/2022 | RS 2.057.160,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.273 de 06/05/2022 | RS 150.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.280 de 18/05/2022 | RS 201.418,50 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.281 de 18/05/2022 | RS 198.752,33 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.283 de 18/05/2022 | RS 920.702,70 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.291 de 19/05/2022 | RS 400.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.294 de 25/05/2022 | RS 51.777,01 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.310 de 31/05/2022 | RS 118.178,04 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.314 de 01/06/2022 | RS 154.048,41 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.327 de 06/06/2022 | RS 100.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.328 de 07/06/2022 | RS 120.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.345 de 23/06/2022 | RS 300.000,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.373 de 14/07/2022 | RS 30.350,00 |
| Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.382 de 21/07/2022 | RS 669.494,80 |
| Valor de Suplementação para este Decreto | RS 373.265,34 |

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de Julho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 06 5/2022

No Art. 1º ONDE SE LÊ:

| NOME | MATRÍCULA | TRIÊNIO |
|----------------------------------|-----------|---------|
| ADJANE BASILIO FARINELI TRINDADE | 563013 | 21% |

LEIA-SE:

| NOME | MATRÍCULA | TRIÊNIO |
|----------------------------------|-----------|---------|
| ADJANE BASILIO FARINELI TRINDADE | 563013 | 24% |

Paty do Alferes, 22 de julho de 2022.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração - Interina



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



LEI N.º 2.938 DE 20 DE JULHO DE 2022

INSTITUI O FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO DE 24 HORAS DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o funcionamento em regime de plantão das farmácias e drogarias do Município de Paty do Alferes, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio;

Art. 2º. O Plantão das Farmácias obedecerá à escala de rodízio Municipal que deverá ser elaborada anualmente, até o dia 15 de Dezembro, para vigência no ano subsequente, pela Vigilância Sanitária Municipal em comum acordo com as farmácias;

Parágrafo único. Após a votação do presente projeto, caso aprovado e publicado, a Vigilância Sanitária terá um prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação, para elaborar a escala de rodízio do presente ano.

Art. 3º. No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão;

Parágrafo Único. As Farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

Art. 4º. As farmácias e drogarias do Município de Paty do Alferes ficam obrigadas a manter, em local visível no seu

prédio, os seus dias de funcionamento em plantão de atendimento, bem como, pelo menos, dois números de telefone;

Parágrafo Único. Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 22hs às 8hs do dia subsequente, poderá ser feito através de "campaína", "janela" de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.

Art. 5º. Constitui infração a farmácia ou drogaria que deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal;

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores à penalidade de:

Advertência

Multa; e

Suspensão de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando se a necessária prevalência de relevante interesse público. A suspensão do

Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 7º. Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de Julho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 419/2022, de autoria do Vereador Júlio Avelino Oliveira de Moura Júnior - Juju Avelino.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente CONCESSÃO DE LICENÇA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 22/07/2022 a **CARLOS JOSÉ GOMES LIMA**, a Licença de Instalação e operação, **LIO Nº SMA 8105/2021**, válida por 02 (dois) anos, que aprova a atividade Cod: CE007 – **CONSTRUÇÕES NOVAS E ACRECÍMOS DE EDIFICAÇÕES OU NIVELAMENTO DO TERRENO**, localizado na Estrada Morada das Estrelas, Lote Nº35 8105/2021, Arcozelo / Paty do Alferes – RJ. Processo nº 8105/2021. (662344 – 751988)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente CONCESSÃO DE LICENÇA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 21/07/2022 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, a Licença de Instalação, **LI Nº SMA 3640/2022**, válida por 02 (dois) anos, que aprova a atividade Cod: 26.02.03 **NIVELAMENTO DO TERRENO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, localizado na Estrada Viúva Bastos, Lote Nº 10 – Poaia, Arcozelo / Paty do Alferes – RJ. Processo nº 3640/2022.